



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

**Edital**

**EDITAL DE LITAÇÃO Nº. 43912  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
EXCLUSIVAMENTE: PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

<b>DADOS GERAIS</b>	
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos) garrações, com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.
Data de abertura	<b>30/10/2018</b>
Horário inicial de registro das propostas	<b>08:30 horas</b>
Horário final de registro das propostas	<b>09:30 horas</b>
Horário de início da 1ª (primeira) fase competitiva	<b>09:45 horas</b>
Horário de início da 2ª (primeira) fase competitiva	<b>10:00 horas</b>
Endereço eletrônico	<a href="http://www.comprasnet.goias.gov.br">www.comprasnet.goias.gov.br</a>
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Pregoeira	Carlos José de Oliveira e-mail: gesup@fapeg.go.gov.br
Fone/fax	(62) 3201-8085
Endereço sede FAPEG	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul – Goiânia/GO

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 130/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 22.659, de 24 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 17.928 de 2012, Decreto Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12 e 7.804/13, e ainda a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado acima ou nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) (licitação).

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a aquisição de empresa de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações retornáveis, quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos), com capacidade de 20 litros cada, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

**Parágrafo Único** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, desde que estejam legalmente constituídas e enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MP e EPP), conforme as condições descritas no Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo comprovar este enquadramento através da documentação descrita no artigo 10 do Decreto Estadual nº. 7.466/2011, e:

a) Que atendam as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

b) Que estejam cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR E possuam Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, apresentando status homologado, na data de realização deste certame. Alternativamente, estarem credenciadas de forma simplificada, apresentando outro certificado de registro cadastral que atenda os requisitos previstos na lei geral de licitações, conforme estabelecido no art. 10º, §3º e 4º da Instrução Normativa nº. 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.2 Caso o licitante apresente o CRC válido, em situação “irregular”, ou caso tenha sido credenciado de forma simplificada e esteja com a documentação desatualizada, lhe será assegurado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão pública, via fax.

2.3 A documentação exigida para habilitação das licitantes deverá ser apresentada em original ou em cópia legível.

2.4 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5 É vedada a participação de empresas:

2.5.1 Que não estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MP e EPP), em atendimento ao Decreto Estadual nº. 7.466/11 e Decreto Estadual nº. 7.600/12.

2.5.2 Concoratárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Assim como empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor desta Fundação, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a está vinculada.

2.5.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por está tenham sido declaradas inidôneas.

2.5.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.5 Estrangeiras que não possuem sede/filiais no País.

**2.6 Amparados pelo art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 5º do Decreto Estadual 7.466/2011, não será assegurada à exclusividade na cota reservada, tal decisão justifica-se pelo fato de que poderá representar prejuízo à economia de escala estimada para futura contratação. Ademais, tem-se o entendimento sobre a propensa contratação para um só fornecedor, objetivando uma melhor gestão do contrato, uma vez que o mesmo abrange somente a FAPEG. Assim sendo, a contratação tende a preço global para que seja ofertado propostas para a totalidade do objeto, uma vez que contratado separadamente prejudicará o resultado almejado pela Administração.**

2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força da aplicação da sanção restritiva de direito previsto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento do interessado dar-se-á somente por meio da atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br).

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.3 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha individual, ainda que por terceiros.

3.4 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mantido pela Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

3.5 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Compras net, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

3.6 A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original ao CADFOR na Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, situada na Avenida República do Líbano, nº. 1945, Setor Oeste, CEP: 74125-125, Goiânia/Goiás.

3.7 Conforme Instrução Normativa nº. 004/2011 - SEGPLAN/GO, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

3.8 O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante junto ao provedor do sistema comprasnet.

3.9 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.gov pelo telefone (62) 3201-6515.

### 4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 A participação dar-se-á por meio de digitação da chave de identificação e senha do licitante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e subsequente encaminhamento eletrônico da proposta de preço, na data e horário previstos neste Edital, com o valor do item.

4.2 Como requisito para a participação neste Pregão, antes de encaminhar as propostas de preços, o licitante deverá manifestar-se, em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3 A proposta de preços deverá atender as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, indicando o preço unitário, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, de cada item de interesse.

**4.4 As empresas deverão cotar seus preços (“preços cheios”) com todos os tributos, inclusive o ICMS. Entretanto, caso uma empresa estabelecida em Goiás venha sagrar-se vencedora do certame, essa deverá observar o disposto no inciso XCI do art. 6º do Anexo IX do RCTE Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pela art. 3º do Decreto nº. 7.569/12. A empresa vencedora que for beneficiária da isenção do ICMS, deverá aplicar o desconto equivalente ao imposto dispensado, com a devida indicação quando da emissão do documento fiscal.**

4.5 O sistema eletrônico possibilitará ao licitante a exclusão/alteração da proposta de preços dentro do prazo estipulado no Edital para registro das propostas, sendo que ao término do referido prazo não haverá possibilidade de exclusão/alteração.

4.6 Somente será aceita uma proposta de preços por item para cada licitante.

4.7 A proposta de preços escrita deverá conter o quantitativo, as especificações detalhadas acerca do item, devendo ser formulada e enviada de imediato, através dos e-mails: [gesup@fapeg.go.gov.br](mailto:gesup@fapeg.go.gov.br) ou [carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br](mailto:carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br), no prazo máximo de 03 (três) horas após a realização da sessão pública. A proposta terá os valores já readequados ao valor ofertado e registrado como o menor lance por item, devendo também informar:

a) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

b) As especificações claras dos produtos em conformidade com as Normas Pertinentes, devendo constar qualquer outra forma de identificação.

c) A Proposta deverá conter: assinatura, nome do banco, nº. da agência e conta-corrente e nº. do CNPJ.

4.8 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11 É dever do licitante interessado incluir na(s) Proposta(s), todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como os demais custos diretos ou indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

4.12 A proposta de preços original e a documentação deverá ser entregue **até as 17:00 horas, do 5º (quinto) dia útil posterior à realização deste certamente**, na Comissão Permanente de Licitação/FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia – GO.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA, DATA E HORÁRIO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br), no dia **30/10/2018**, a partir das **08:30 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br), no período compreendido entre às **08:30 e 09:30 horas, do dia 30/10/2018**.

5.3 A fase competitiva (lances), para o item, iniciará às **09:45 horas do dia 30/10/2018**, estando previsto o início do procedimento de encerramento a partir do seguinte horário:

### I. Item – 10:00 horas

5.4 Não havendo tempo hábil para encerramento de lances do item até às **18:00 horas, do dia 30/10/2018**, o sistema eletrônico automaticamente encerrará a fase competitiva, e transferindo para 1º (primeiro) dia útil posterior às **08:00 horas**, a fase competitiva de lances para o item restante.

5.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação do Pregoeiro.

5.6 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.7 Iniciada a sessão pública não caberá desistência da proposta de preços encaminhada eletronicamente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 O pregoeiro, durante a análise preliminar das propostas de preços registradas, desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

5.9 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A partir do horário previsto no item 5.1 deste Edital, será iniciada a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas recebidas que estiverem em conformidade com as especificações e condições detalhadas no Edital e em seus Anexos.

6.2 Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente através do sistema eletrônico, e cada oferta realizada deverá corresponder ao valor do item. O licitante será imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

6.5 Não serão aceitos para o mesmo item dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema eletrônico em primeiro lugar.

6.6 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta de preços apresentada inicialmente para efeito da classificação final.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real das mensagens trocadas no chat do sistema eletrônico, inclusive valor e horário do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos licitantes, **vedada a identificação do detentor**.

6.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e seu reinício ocorrerá somente após a comunicação expressa aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 6.10 A fase de lances terá duas etapas:

1 - A primeira fase, com tempo de duração definido no item 5.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

2 - A segunda fase competitiva adotará a metodologia de encerramento mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema eletrônico ficará impedido de receber novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico uma contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, bem assim decidir pela sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico identificará o licitante detentor da melhor oferta.

6.14 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida a melhor oferta.

6.15 Declarado o encerramento da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, pelo e-mails: [gesup@fapeg.go.gov.br](mailto:gesup@fapeg.go.gov.br) ou [carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br](mailto:carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br). Proposta readequada ao valor ofertado e registrado no sistema eletrônico, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

I. Razão Social da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº. da conta-corrente, banco, nº. da agência, nome do responsável.

II. Nº do Pregão e o quantitativo dos itens que o licitante tiver apresentado a melhor oferta.

III. Preço em real, valor unitário e total com no máximo duas casas decimais (o preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou após a negociação com a Pregoeira).

IV. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.

V. Marca do material.

VI. Prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso não apresente prazo de validade, será aquele prazo considerado para todos efeitos.

VII. Data e assinatura do responsável.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta baseado no critério de **menor preço por item**, devendo nesta análise aferir a compatibilidade da proposta em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, e também quanto às demais especificações do objeto, estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7.2 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta melhor classificada, quanto ao objeto, valor e demais exigências editalícias, decidindo, motivadamente, a respeito, quando declarará o licitante vencedor do certame

7.3 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.2 deste Edital.

7.4 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja o seu preço compatível com o estimado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter a melhor oferta.

7.5 Caso não ocorram lances, será verificado a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.6 Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. Forem elaboradas em desacordo com as exigências prevista neste Edital.

II. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios, simbólicos ou abusivos ou superiores ao preço estimado, o preço estimado está adequado ao preço referencial divulgado pela SEGPLAN, sendo assim há de fato, um preço máximo fixado pela Administração Pública, de conformidade com os artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93.

III. Apresentarem propostas de preços alternativas tendo como opção preço ou marca, ou ofertar vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.7 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

7.8 Após o encerramento da sessão do pregão, se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias prevista neste Edital, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.9 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

7.10 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante detentora da melhor oferta será verificada após o encerramento da etapa final competitiva de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

I. Encaminhar de imediato ( máximo de 2 (duas) horas) ao final da fase de lances, para análise, via e-mails: [gesup@fapeg.go.gov.br](mailto:gesup@fapeg.go.gov.br) e/ou [carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br](mailto:carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente " status irregular" , será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

### I - Habilitação jurídica

a) Cópia da cédula de identidade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com as Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certidão Negativas relativas às Contribuições Previdenciárias (RFB) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidões Negativas com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do trabalho, nos termos do artigo 29, IV, da lei nº 8.666/93.

g) Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás

### III - Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste Edital. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, razão social da empresa/órgão contratante, CNPJ, e o nome legível do responsável.

### IV – Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraindo os seguintes elementos:

b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde:  $ILC = AC/PC$ , sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde ao Passivo Circulante.

b.2) Comprovação de boa situação financeira a empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1 (um):

1. **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, ou;
2. **ILG:** Índice de Liquidez Geral, ou;
3. **GS:** Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 8.3 Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação neste certame, conforme modelo de declaração (**Anexo II**).

8.5 Declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo III**).

8.6 Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido, de acordo com artigo 10, II, do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

8.7 Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração, de acordo com Art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.8 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

8.10 Como condição indispensável para a contratação, os originais ou cópias autenticadas da proposta de preços e dos documentos de habilitação deverão ser entregues em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento da sessão pública desta licitação.

8.11 Deverão ser encaminhados em envelope fechado e lacrado para o seguinte endereço: Rua Dona Maria Joana, Qd. F14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 – Goiânia/GO, contendo os dizeres abaixo:

**“PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO”  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2018  
(Razão Social do licitante e CNPJ)**

8.12 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.13 Se a documentação de habilitação não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro considerará o licitante vencedor inabilitado, estando ele sujeito às penalidades cabíveis.

### 9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 Neste certame **somente poderão participar** as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no Decretos Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12 e, ainda na Lei Complementar nº. 123/2006. A exclusividade decorre do cumprimento da ordem expressa no art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 e no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **4 (quatro) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em cumprimento ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

9.3 O tratamento favorecido previsto no item 9.2, somente será concedido se a licitante vencedor apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.4 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5 A não regularização da documentação pendente no prazo previsto no subitem 9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

### 10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

10.1 Declarado o licitante vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema eletrônico.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões se o pretenderem, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.5 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo **chat, por fax, por e-mail, correios ou entregue pessoalmente**.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo o prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

10.7 O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.8 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 A decisão do recurso será publicada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e no [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) (licitação).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

11.2 A homologação da presente licitação compete a Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

## 12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

12.4 O pedido de impugnação ou esclarecimento ao Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul – CEP 74083-140 – Goiânia/GO.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e formalizado o instrumento contratual referente a entrega dos produtos a favor da adjudicatária.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante vencedor que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta de preços.

13.3 Uma vez firmado o instrumento contratual, a rescisão do contrato administrativo se procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, as especificações técnicas de cada item, bem como as demais condições constam no Anexo I – Termo de Referência.

13.5 A contratada deverá manter durante a vigência do termo contratual todas as condições de habilitação.

13.6 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato, não retirar/aceitar a Nota de Empenho ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas de preços subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

## 14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Sem prejuízo de outras, previstas na legislação aplicável, as obrigações das partes contratantes estão definidas no Anexo I – Termo de referência e no instrumento contratual a ser firmado, sendo eles partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Nas hipóteses previstas no item 15.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquela que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.3 Sem prejuízo do expresso no item 15.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, a seguintes penalidades:

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas no item 15.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4 A aplicação da multa a que alude a alínea "b", não impede que a Administração rescinda a contratação unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

15.5 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 15.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

15.7 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

15.8 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

15.9 Conforme Decreto Estadual nº. 9.142/2018 serão inscritas no CADI Estadual - Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

15.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetivado mensalmente através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta-corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.

16.2 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

16.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

16.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2018.6605.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro – Fonte 100, Natureza de Despesa 3.03.90.30.51.

## 18. DA GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia de proposta, conforme art. 5º da Lei Federal nº. 10.520/02.

## 19. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.1.1 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº. 9.142/2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração, implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 19.6 abaixo.

19.1.2 A inexistência de registro no CADIN Estadual - Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

19.2 A Recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.4 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme minuta de contrato (Anexo V) deste Edital.

19.5 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

19.6 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedora deverá as condições de habilitação.

- a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

19.7 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
- b) Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;
- c) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726/79 em seu art. 1º, transcrito a seguir:

"Art. 1 - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº. 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27....."

**Parágrafo Único** - Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigido, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico."

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após a abertura da sessão pública e registro das propostas de preços no sistema eletrônico, alegações de desconhecimento não serão aceitas.

20.2 A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 18º do Decreto Estadual nº. 7.468/11.

20.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

20.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

20.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG.

20.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo.

20.8 O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais não implicará no seu imediato afastamento do certame, desde que sejam possíveis o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação, e a compreensão de sua proposta.

20.9 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br) ou [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

20.10 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.11 A Adjudicação e Homologação do resultado deste certame não implicará em direito à contratação.

20.12 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.13 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e/ou na Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição constante no Edital e seus Anexos.

20.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.15 Todas as referências de tempo contidas neste Edital e seus Anexos, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.16 Caberá à administração a solução dos casos omissos, devendo fazê-lo observando o disposto na lei estadual nº 17.928/2012, nas leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como nos demais atos normativos que regem a matéria em questão, os quais fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## 21. DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o da Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## 21. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes Anexos:

**ANEXO I:** Termo de Referência.

**ANEXO II:** Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente;

**ANEXO III:** Declaração Menor (CF, art. 7º, inciso XXXIII);

**ANEXO IV:** Declaração servidor

**ANEXO V:** Minuta de Contrato

**ANEXO VI:** Declaração recebimento edital

Goiânia/GO, 11 de outubro de 2018.

Carlos José de Oliveira  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:



Carlos Augusto Maciano

Poliana Sousa Brito

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 A contratação visa o fornecimento de água potável para atender ao consumo dos servidores, colaboradores, bolsistas, pesquisadores e demais visitantes nas dependências da Fundação.

1.2 Justifica-se ainda, o fornecimento de água mineral potável, tendo em vista, que há na FAPEG filtros de água para suprir a necessidade de fornecer água apropriada para consumo humano.

**2. OBJETO**

2.1. O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, acondicionada em garrafas com capacidade de 20 litros, retornáveis, com entregas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a demanda desta Fundação.

**3. DA QUANTIDADE/DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO**

Item	Descrição	Qtde mensal	Qtde anual
01	Água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafas com capacidade de 20 litros, retornáveis.	150 Garrafas	1.800 Garrafas

3.1 O consumo está estimado em 150 (cento e cinquenta) garrafas de 20 (vinte) litros mensais, totalizando para 12 (doze) meses é de 1.800 (um mil e oitocentos reais) garrafas.

3.2 A frequência de abastecimento de rotina é de 01 (uma) vez por semana, podendo a Administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

**3.3 A entrega dos garrafas será sempre as segundas-feiras, impreterivelmente, independente de chamado "ORDEM DE SERVIÇO" emitido pela CONTRATANTE.**

**4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS/DETALHAMENTO****4.1 O PRODUTO DEVE ATENDER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:**

4.1.1 Água Mineral natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.

4.1.2 Envasamento: deverá ser acondicionada em garrafas com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material, desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

4.1.3 Os garrafas devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, conforme previsto na Portaria nº. 387/08, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

4.1.4 Rotulagem: o rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

4.1.2 Devem conter Selo Fiscal de controle nos lacres de garrafas de 10 e 20 litros de água mineral, natural ou artificial, fabricada ou comercializada em Goiás, exigindo também o selo Fiscal Eletrônico (SF-e) no vasilhame descartável que contenha água mineral, natural ou artificial, as exigências são em cumprimento ao decreto nº 8.811/16 e as Instruções Normativas de N.ºs. 109/16 e 1.310/16 -GSF.

**4.2 DAS NORMAS TÉCNICAS DO PRODUTO QUE DEVEM ATENDER:**

4.2.1 Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto nº. 7841/45 (Código das Águas Minerais).

**4.3 DEVERÁ ATENDER:**

4.3.1 Resolução – CNNPA Nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte).

4.3.2 Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3 Portaria nº. 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa).

4.3.4 Portaria nº. 387/2008, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

4.3.5 Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo).

4.3.6 Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro).

4.3.7 Resolução CNNPA nº. 12/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – águas de fonte).

4.3.8 NBR 14.222 (garraão retornável).

4.3.9 NBR 14.328 (tampa para garraão).

4.3.10 NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento).

4.3.11 NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

4.3.12 Decreto nº 8.811/16 e as Instruções Normativas de N.ºs. 109/16 e 1.310/16 – GSF (selo fiscal e eletrônico).

#### 4.4 APRESENTAÇÃO:

4.4.1 Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

4.4.2 Armazenagem e Transporte (Conforme Lei 8.671, de 01 de Setembro de 2008).

4.4.3 Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

#### 4.5 REQUISITOS E ESPECÍFICOS

4.5.1 Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas; aspecto límpido; odor característico; sabor característico; cor máximo 5 uH (unidade de escala Hazen); turbidez máximo 3,0 UH (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez).

4.5.2 As características Microbiológicas: na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco à saúde do consumidor (ausência de microrganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características definidas na Resolução RDC 54/00 – ANVS – M.S.

4.5.3 Escherichia coli ou coliformes (fecais) termotolerantes: ausente em 100 ml.

4.5.4 Contaminantes: obedecidos os limites máximos da Resolução RDC nº 274/2005 da Anvisa.

#### 4.6 PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.6.1 Deverá possuir validade para consumo de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.

#### 5. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Efetuar as entregas semanais independente da demanda com o dia estipulado pelo gestor do contrato, envasada em garrafões de 20 litros.

5.2 Os garrafões deverão ser retornáveis, a cada entrega de um cheio recolhe-se um vazio.

5.3 Executar os serviços de coleta e entrega, dos vasilhames cheios e vazios, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga.

5.4 Executar os serviços de abastecimento, limpeza e higienização dos vasilhames plásticos de 20 (vinte) litros, próprios para reserva de água potável.

5.5 Colher amostras e submetê-las a análise laboratoriais periódicas, sem ônus adicional para esta Fundação.

5.6 Realizar as entregas e as coletas, mantendo quantidade equivalente ao consumo de 05 (cinco) dias, reserva em estoque, na Fundação.

5.7 Os serviços que tratam o presente Termo deverão ser de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto:

I) Abastecer os vasilhames com água mineral sem gás.

II) Acondicionar os vasilhames em local previamente destinado pela Fundação.

III) Reservar os vasilhames somente em local limpo e adequado para este fim, de forma que não submetam a embalagem e seu conteúdo a variações inadequadas de temperatura.

IV) Proceder ao serviço de carga e descarga no que tange ao abastecimento, bem como executar o transporte sempre que solicitado pela Fundação.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela **CONTRATANTE**, primando pela eficiência e cordialidade.

6.2 Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

6.3 Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

6.4 Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

6.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

6.6 O exercício da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo exime, diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, quanto à responsabilização pelos atos praticados na execução do contrato.

6.7 Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

6.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, relatório das entregas realizadas.

6.9 Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

6.10 Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.11 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

6.12 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via **CONTRATADA** ou não).

6.13 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.14 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

6.15 O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.

6.16 Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.

6.17 Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.

6.18 Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.
- 7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Diretoria Administrativa e Finanças desta Fundação.
- 7.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5 Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela **CONTRATANTE**.

## 8. DOS GARRAFÕES

- 8.1 A **CONTRATADA**. Os garrafões deverão ser de propriedade da empresa contratada, e fornecidos sem custo adicional à contratante, em regime de comodato, sendo devolvidos, ao final do contrato.
- 8.2 Efetuar as entregas semanais dos garrafões de 20 litros, nas segundas feiras e/ou de acordo com as necessidades.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua. Cumpridas as exigências, o pagamento ocorrerá até o trigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que será devidamente atestada por servidor designado pela contratante.

9.2 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- II) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- III) Certidões Negativas junto às Receitas: Federal, Estadual e Municipal.
- IV) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.3 Para liberação do pagamento, a Administração poderá comprovar a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = **IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.**

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2 A gestão do termo contratual ficará a cargo do(a) servidor(a) designado por meio de Portaria emitida pela Presidência desta Fundação.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas da presente contratação ocorrerá à conta: 2018.66.05.19.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.30.51, Fonte de Recurso:100 – Tesouro.

## 12 DO LOCAL DE ENTREGA E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os garrafões de 20 litros deverão ser entregue semanalmente, nas segundas feiras, e/ou no primeiro dia útil subsequente independente da demanda na Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO.
- 12.2 As entregas deverão ocorrer em horário comercial compreendido entre: às 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.3 Os serviços de entrega dos garrafões de 20 litros deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato.
- 12.4 Para recebimento dos garrafões de 20 litros, será verificada a sua compatibilidade com as especificações, quantidade, qualidade e marca oferecida, com aquelas exigidas no Edital e neste Termo de Referência. Após esta verificação, uma vez constatada a regularidade dos produtos, o seu recebimento ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal, através do Gestor do Contrato.

## 13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à
- 13.2 O descumprimento total o parcial do Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.
- 13.4 A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.5 A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.6 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme graduação do item 13.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

13.7 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

13.8 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

13.9 Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.10 Findo processo punitivo, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a **CONTRATADA** comprove a quitação da penalidade aplicada.

## 14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do termo de contrato poderá ser:

14.2 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

14.3 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a aplicar as penalidades previstas no Instrumento Contratual.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## 15 DO PREÇO

15.1 O preço será fixo e irrevogável.

## 16 DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da FAPEG, devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

16.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações) e à Lei Estadual nº. 17.928/12.

16.3 A empresa deverá verificar o estoque e abastecer a FAPEG, 01 (uma) vez por semana, sempre às segundas feiras e/ou no primeiro dia útil subsequente, observando sempre a manutenção do estoque mínimo.

16.4 Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda.

## 17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Lei Estadual nº. 17.928/12.

17.3 Todas Normas citadas no item 4 deste Termo.

17.4 Nos casos omissos, toda Legislação Federal e Estadual pertinente.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e na Proposta. A inobservância desta condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

18.2 As regras estabelecidas neste Termo, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

## 19 DO FORO

19.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da **CONTRATADA**, conforme estabelece art. 55, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Elaborado por  
Carlos José de Oliveira  
Gerente

De Acordo  
Maria Zaira Turch  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 28/08/2018, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ZAIRA TURCHI, Presidente**, em 28/08/2018, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3768278** e o código CRC **1172B017**.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do representante legal.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO (Inciso XXXIII do art. 7º C.F.)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (representante legal)

## ANEXO IV

## Declaração Servidor

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo (representante legal)

## ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa \_\_\_\_\_, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e CIC/MF nº. \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, constante do Edital de Licitação nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, consoante Processo nº. 201710267000416, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações retornáveis, no quantitativo de 1.800 (um mil e oitocentos), com capacidade de 20 litros cada, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Termo de Referência e seus Anexos e demais elementos constantes do Processo nº. 201810267001002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇO, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA deverá fornecer a Água Mineral, não gaseificada, potável, envasada em garrações com capacidade de 20 (vinte) litros, retornáveis, com entrega semanal.

**Parágrafo 2º** - Os vasilhames (garrações) deverão ser de propriedade da CONTRATADA, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585 da Lei nº. 10.460/2003, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios à CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Os produtos deverão ter as seguintes especificações:

- Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- Envasamento: acondicionada em garrações com 20 (vinte) litros, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança;
- Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN - CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;
- Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto.

**Parágrafo 4º** - Os produtos deverão atender as seguintes normas:

- a) O produto deverá ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);
- b) Atender a Resolução - CNNPA nº. 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº. 470, 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia - MME (características básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº. 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº. 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Atender as normas NBR 14.222 (garraão retornável), 14.328 (tampa para garraão), 14.637 (lavagem, enchimento e fachamento) e 14.638 (requisitos para distribuição), e demais normas e legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei estadual nº 17.928/2012, bem como no Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo 1º** - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.

**Parágrafo 3º** - Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.

**Parágrafo 4º** - Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

**Parágrafo 5º** - Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.

**Parágrafo 6º** - Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo 7º** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.

**Parágrafo 8º** - Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.

**Parágrafo 9º** - Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.

**Parágrafo 10º** - Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.

**Parágrafo 11º** - Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**Parágrafo 12º** - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

**Parágrafo 13º** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).

**Parágrafo 13º** - Manter durante toda a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas.

**Parágrafo 14º** - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, e quando solicitado, os seguintes documentos:

- O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME.
- Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM.
- Cópia do certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende as normas técnicas exigidas pelo DNPM.
- Resultado de análise bacteriológica, conforme determino no art. 27, do Decreto-lei nº. 7.841/75 – Código das Águas Minerais, alterado pela Lei 6.726/79, art. 1º.

**Parágrafo 15º** - Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seu empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

**Parágrafo 1º** - disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.

**Parágrafo 2º** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

**Parágrafo 3º** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Presidência desta Fundação.

**Parágrafo 4º** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo 5º** - Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta comercial da CONTRATADA é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo 2º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE ANUAL	VL. UNITÁRIO (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
			Garraões	1.800		

**Parágrafo 3º** - Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre ele qualquer reajuste ou atualização monetária, durante a vigência da relação contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega do produtos, deverá protocolizar a **NOTA FISCAL/FATURA**, mensalmente, no Setor de Protocolo da FAPEG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 2º** - Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente àquele no qual a apresentação da nota fiscal/fatura, que deve ser devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

**Parágrafo 3º** - Para efetivação do pagamento a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Gestor do Contrato, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 4º**. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e protocolização.

**Parágrafo 5º**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6605

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Nota de Empenho: nº. ...., de ...../...../2018, no valor de R\$ ..... (.....).

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** - Este Contrato terá vigência do contrato será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** - Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que sua substituição poderá ser dar mediante nova Portaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

**Parágrafo 1º** - As entregas deverão ser semanais, podendo a Administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto, respeitando as quantidades estimadas mensal que é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) garrafas.

**Parágrafo 2º** - As entregas serão sempre às segundas feiras e/ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, impreterivelmente, independente de abertura de **ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** - Os produtos deverão ser entregues na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO, Telefone (62) 3201-8085, no horário comercial compreendido das 09 às 17h.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATANTE** poderá, após o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o **INMETRO** ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - **ABCQ**.

**Parágrafo 5º** - A **CONTRATADA** fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, e enviá-las ao **INMETRO** ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - **ABCQ**, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Parágrafo 1º**. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, e as previstas na Lei Estadual nº. 17.928/2012.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da gerência jurídica.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e da responsabilidade civil e criminal.

b) A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**NOTA:** A multa a que alude a alínea b) não impede que a Administração rescinda a contratação unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº. 17.928/2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº. 17.928/2012.

**Parágrafo 4º** As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** - Conforme Decreto Estadual nº. 9.142/2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislação de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na lei estadual nº 17.928/2012, nas leis federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, o Instrumento Contratual fica desde já vinculado ao Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2018.

Contratante

Contratada

Maria Zaira Turchi  
Presidente

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Carlos José Oliveira

Carlos Augusto Marciano de Souza

CPF nº. 377.590.511-15

CPF: 749.368.591-68

## ANEXO VI

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2018 – FAPEG

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Goiânia, de 2018

.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## OBS.:

- Favor preencher e enviar este Termo de Retirada pelos e-mails: [cpl@fapeg.go.gov.br](mailto:cpl@fapeg.go.gov.br) e/ou [carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br](mailto:carlos.oliveira@fapeg.go.gov.br)
- Faz-se saber que o não envio deste Termo preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente ao licitante.
- Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigências em lei.

**No que se refere a isenção de ICMS, o inc XCI do art. 6º do RCTE revigorado pelo art. 3º do decreto N° 7.569/2012 dispõe que são isentos do ICMS, operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e autarquias**

GOIANIA, 09 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, Pregoeiro (a)**, em 11/10/2018, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4356339** e o código CRC **92F3B5C4**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201810267001002



SEI 4356339